



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA
COMUNICAÇÃO SETORIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de dois conjuntos de base com quatro mastros para bandeiras.

2. JUSTIFICATIVA

As bandeiras são símbolos visuais representativos. Desta forma, tendo em vista a necessidade de posicionar estratégica e respeitosamente as bandeiras nacional, bem como estadual, municipal e da instituição, se faz necessária a aquisição de base e mastros.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

ITEM	CÓDIGO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	PESQUISA DE PREÇOS				PREÇO TOTAL
				FONTE DE PESQUISA	CNPJ	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO	
1	73119	2	Conjunto de base com quatro mastros para bandeiras	Brasil Bandeiras	31.064.182/0001-98	R\$ 886,00	R\$ 2.422,60	R\$ 4.845,20
				Só Bandeiras	28.319.914/0001-39	R\$ 851,60		
				Papelaria Ritz	01.536.473/0001-70	R\$ 685,00		

O valor total da aquisição é de R\$ 4.845,20 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), com base na pesquisa de mercado apresentada na planilha.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Dois conjuntos de base e mastros para bandeiras, sendo compostos dos seguintes itens:

- Base para mastros para uso interno confeccionada em madeira ou metal com 4 (quatro) furos;
- Quatro mastros para bandeira em madeira ou metal de 2,2 a 2,5 metros;
- Ponteira e canopla para os mastros.

Observação: Como os itens descritos serão utilizados juntos, o material utilizado na confecção deve ser o mesmo e os itens precisam ser compatíveis entre si.

5. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega: A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

5.2. Local de entrega: Os produtos institucionais, deverão ser entregues na Sede da EMATER, localizada na Rodovia R2, Quadra Área, Lote AR3, Campus Samambaia, CEP 74690-631, Goiânia/GO, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 18h.

5.3. Condições de recebimento e critérios de aceitação:

- O recebimento dos produtos institucionais será acompanhado pela responsável designada pela Comunicação Setorial: Ana Flávia Oliveira Marinho, que acompanhará e dará o aceite nos materiais entregues;
- A entrega será feita em uma única vez, devendo a empresa fornecedora, ou por transportadora contratada, realizar prévia e obrigatoriamente o agendamento com a responsável designada pela Comunicação Setorial pelo telefone: (62) 3201-2322, observando o local e horários para entrega estabelecidos no item 5.2.;
- No momento da entrega, os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela CONTRATANTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e características exigidas;
- A verificação da conformidade das especificações dos produtos institucionais pela CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório;
- Os produtos institucionais serão considerados aceitos quando atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou que lhe diminuam o valor;
- São considerados impróprios ao uso: os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

- g) Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa pela CONTRATADA, os produtos institucionais serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação;
- h) Constatadas irregularidades nos produtos institucionais entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindindo à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes, em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE, mantidos os preços inicialmente contratados.

6. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos e ônus decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão-de-obra utilizada no fornecimento, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, inclusive alimentação e transporte ou quaisquer outras;
- c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- d) A ação de fiscalização da Contratante não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- e) Sujeitar-se, nos casos omissos, aos regramentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fornecer os produtos institucionais estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- h) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos institucionais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Prestar à CONTRATANTE esclarecimentos ou informações adicionais inerentes aos produtos institucionais adquiridos, dirimindo dúvidas e orientando em casos omissos, caso ocorram;
- l) Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota Fiscal contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações que forem pertinentes;
- m) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas no fornecimento dos produtos fora das especificações exigidas, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

6.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do produto;
- b) Pagar os valores pactuados dentro dos prazos;
- c) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar o recebimento do produto, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se pela infraestrutura física necessária para o armazenamento dos produtos a serem adquiridos;
- i) Fornecer a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando em casos omissos, caso ocorram;
- j) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega dos produtos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- k) Exigir a substituição do produto que julgar insuficiente ou inadequado à luz das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

7. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento e/ou gestor do contrato, realizará a conferência dos bens e verificará a conformidade com as exigências do Termo de Referência, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da **Contratada na Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014;**
- 7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura de fornecimento, devidamente atestada pelo CONTRATADA;
- 7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, a CONTRATADA será notificada para regularização da situação. Caso em que o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - I - Bem entregue fora das especificações técnicas exigidas;
 - II - Existência de qualquer inadimplência contratual.

- 7.6. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:
- I - Eventuais multas impostas pela CONTRATANTE;
 - II - Eventuais multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
 - III - Cobrança indevida.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
8. **VIGÊNCIA**
- 8.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, não havendo contrato, tendo prazo de vigência 90 dias após recebimento dos produtos adquiridos com atestados nas notas fiscais.
9. **SANÇÕES CONTRATUAIS**
- 9.1. A aplicação de sanções à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme Artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item **9.2**, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme Artigo 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que estabelece os seguintes limites:
- I - 10% (máximo dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;
 - II - 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - III - 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo. § 1º. A multa a que se refere o item **9.3** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento; § 2º. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.4. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverá ser graduada pelos seguintes prazos:
- I - 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
 - II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) Entrega, como verdadeiro, de mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual;
 - d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 9.5. A CONTRATADA que praticar infração prevista no item **9.4**, inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;
- 9.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA OLIVEIRA MARINHO**, **Chefe de Comunicação Setorial**, em 14/03/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DEL PELOSO**, **Presidente em Substituição**, em 15/03/2022, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028281194** e o código CRC **E36A3023**.



